



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2123 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 19 DE MAIO DE 2025

SENIPA é realizado pela primeira vez em Angra com foco em inovação industrial

Evento reuniu especialistas de todo o país no CEA para debater manutenção, integridade de ativos e proteção anticorrosiva

Angra dos Reis sediou nesta sexta-feira (16) o Seminário Nacional de Corrosão, Integridade e Proteção Anticorrosiva (SENIPA), realizado pela primeira vez no município. Considerado um dos principais encontros técnicos do Brasil, o evento é voltado à manutenção industrial, integridade de ativos e soluções anticorrosivas. A programação ocorreu das 7h30 às 18h30 no Centro de Estudos Ambientais (CEA), na Praia da Chácara, reunindo dezenas de profissionais das indústrias naval, offshore, nuclear, siderúrgica e outras.

Realizado pelo Centro de Treinamento e Qualificação Fernando Fragata (CTQFF) e pela Prefeitura de Angra, por meio da Secretaria de Parceria e Inovação Tecnológica, o SENIPA teve como objetivo principal fomentar o compartilhamento de conhecimento técnico, promover inovação e estimular a economia local por meio do fortalecimento de cadeias produtivas estratégicas, reforçando cada vez mais Angra como um polo de tecnologia industrial.

- Receber o SENIPA em Angra dos Reis foi um enorme sucesso e superou todas as nossas expectativas. Foi a primeira vez que sediamos um evento técnico desse porte, e já estamos em diálogo com as empresas participantes para viabilizar novos projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico e industrial da nossa cidade – afirmou o secretário de Parcerias e Inovação Tecnológica, Rodrigo Gouveia



Durante o seminário, os participantes puderam acompanhar uma série de palestras técnicas com especialistas renomados, exposição de equipamentos de última geração e demonstrações práticas de técnicas de proteção anticorrosiva e manutenção de estruturas industriais.

- Esse seminário é de grande importância para Angra dos Reis porque atrai desenvolvimento, gera empregos e impulsiona a economia local. É exatamente isso que buscamos em nossa gestão: iniciativas que ofereçam oportunidades para a população. Em todas as frentes, a Prefeitura trabalha para atrair empresários e projetos que contribuam para o crescimento da cidade e permitam que nossos moradores sonhem com um futuro melhor – destacou o prefeito Cláudio Ferreti.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

ARTIGO 38 DA LEI Nº 13.019/2014

ESPÉCIE: TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SEI-2025-20000625

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO DE JANEIRO – CIEE.

OBJETO: Celebra-se o presente Termo de Colaboração entre as partes, com o objetivo de estabelecer cooperação mútua para a implementação de estágios de estudantes regularmente matriculados e frequentando instituições de Educação superior, Educação profissional, Ensino médio (incluindo educação especial) e anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos (EJA). O estágio, obrigatório ou não, será regido conforme as disposições deste instrumento.

DO PRAZO: O presente Termo vigorará a partir do dia 19/05/2025, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto no plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

DOS RECURSOS: Para a execução do presente Termo, o SAAE/AR utilizará os seguintes recursos financeiros para o exercício de 2025, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício:

- Dotação orçamentária: 25.250.04.122.0204.2285.339039.15010010;
- Programa de Trabalho: 20250737;
- Nota de Empenho: nº 264, emitida em 15/05/2025;
- Valor empenhado: R\$ 21.130,20 (VINTE E UM MIL CENTO E TRINTA REAIS E VINTE CENTAVOS).

DO VALOR: O valor global do presente Termo corresponde ao valor de R\$ 36.233,20 (TRINTA E SEIS MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2025.

ANGRA DOS REIS, 16 DE MAIO DE 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON

PRESIDENTE DO SAAE-AR

LEI N° 4.475, DE 14 DE MAIO DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE BENEFÍCIO FISCAL DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ISSQN PARA EMPRESAS INSTALADAS OU QUE VIEREM A SE INSTALAR NA ÁREA PORTUÁRIA.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal **sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN**, obedecidos os critérios previstos nesta Lei, por até 6 (seis) anos, às empresas instaladas e àquelas que vierem a se instalar dentro da denominada área portuária conforme mapa anexo e que atuem como prestadoras dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.03, 7.21 e 20.01 da lista de serviços da Lei Complementar nº 116 de 2003 e do Código Tributário Municipal (Lei nº 262 de 1984).

Art. 2º O benefício fiscal que trata o art. 1º da presente Lei obedecerá aos seguintes critérios:

I – nos três primeiros anos após a publicação da presente Lei poderá ser concedido 60% (sessenta por cento) de redução da base de cálculo do ISSQN;

II – no quarto, quinto e sexto anos após a publicação da presente Lei poderá ser concedido 20% (vinte por cento) de redução da base de cálculo do ISSQN.

§ 1º Nenhum benefício fiscal do ISSQN poderá resultar, direta ou indiretamente, em uma carga tributária menor do que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento).

§ 2º O benefício é extensível às empresas que atuem como terceirizadas das empresas previstas no *caput*, desde que prestem os serviços ali descritos, ainda que em caráter temporário.

§ 3º Somente os serviços elencados no *caput* serão beneficiados, não sendo o benefício extensível a outras atividades praticadas pelas empresas.

Art. 3º Ultrapassados os prazos previstos nesta Lei, o ISSQN passará a ser calculado nos termos definidos pela Lei nº 262 de 1984 (Código Tributário Municipal).

Art. 4º As empresas que se enquadrarem no art. 1º desta Lei, uma vez interessadas no benefício, deverão requerê-lo administrativamente junto a Prefeitura Municipal fazendo prova de quitação quanto a qualquer tributo mediante apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, sendo certo que a concessão do benefício deverá obedecer ainda às legislações pertinentes, e, em especial, à Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º A concessão do benefício do ISSQN que tenha como atividade o disposto no subitem 20.01, se dará de forma condicionada à manutenção de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) empregados e trabalhadores avulsos no quadro funcional da empresa durante o período de gozo do benefício.

Art. 6º A concessão do benefício do ISSQN que tenha como atividade o disposto nos subitens 7.02, 7.03 e 7.21, se dará de forma condicionada à manutenção de no mínimo 15 (quinze) empregados e trabalhadores avulsos no quadro funcional da empresa durante o período de gozo do benefício

Art. 7º A manutenção do benefício previsto nesta Lei dependerá da regularidade fiscal junto ao Município de Angra dos Reis, a ser comprovada mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos negativos.

Art. 8º A comprovação das condições estabelecidas nos artigos 5º e 6º e da regularidade fiscal prevista no art. 7º deve ser renovada bimestralmente.

Art. 9º O contribuinte que não cumprir com as condições e requisitos estabelecidos nesta Lei, terá o benefício fiscal suspenso.

§ 1º A suspensão do benefício ocorrerá imediatamente, sem necessidade de notificação prévia, nas seguintes situações:

- I – não comprovação das condições descritas nos artigos 5º e 6º;
- II – falta de regularidade fiscal descrita no art. 7º;
- III – descumprimento do prazo descrito no art. 8º;
- IV – práticas de atos que contrariem as finalidades do benefício fiscal.

§ 2º O contribuinte será notificado a regularizar sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de exigência do pagamento dos tributos que foram objeto de benefício fiscal, acrescidos de juros e multas, conforme a legislação vigente.

§ 3º O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a fiscalização e controle da aplicação dos benefícios fiscais, visando garantir a conformidade e a efetividade das políticas públicas relacionadas.

Art. 10. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 4.010 de 05 de novembro de 2021 e a nº 4.111 de 10 de agosto de 2022.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE MAIO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO
PREFEITO

ANEXO 1



Pontas de Coordenadas Porto de Angra dos Reis		
pontos	coord_leste	coord_norte
1	569898.66	7455270.36
2	569945.75	7455195.39
3	569958.26	7455206.09
4	569951.79	7455217.16
5	569979.03	7455234.34
6	569985.86	7455223.23
7	569994.77	7455229.31
8	570210.55	7454892.55
9	570125.3	7454836.9
10	570115.1	7454823.7
11	570108.8	7454810.8

12	570106.9	7454786.6
13	570204.8	7454642.1
14	570168.6	7454636.1
15	570077.10	7454774.15
16	570018.08	7454735.89
17	569939.62	7454856.58
18	569994.45	7454895.6
19	569960.23	7454983.78
20	569950.55	7454978.22
21	569941.54	7454992.02
22	569949.69	7454997.96
23	569933.87	7455023.94
24	569929.66	7455021.83
25	569922.66	7455032.85
26	569915.95	7455033.43
27	569852.54	7455132.54
28	569896.73	7455161.15
29	569874.78	7455194.60
30	569874.11	7455206.68
31	569893.34	7455266.87
32	569898.06	7455264.83

LEI N° 4.476, DE 16 DE MAIO DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO DA COSTA VERDE.

Art. 1º Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Turismo da Costa verde – CITUR, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e dos artigos 6º e 7º do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º O Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Turismo da Costa verde - CITUR, em anexo, é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
16 DE MAIO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO
PREFEITO

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE TURISMO DOS MUNICÍPIOS DA COSTA VERDE**

Pelo presente instrumento:

O Município de **ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **29.172.467/0001-09**, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186 – Centro Angra dos Reis, RJ, neste ato representado pelo **Prefeito Cláudio de Lima Sório**, brasileiro, casado, servidor público, RG [REDACTED] – DETRAN/RJ, CPF nº [REDACTED], residente na Estrada Vereador Benedito Adelino, 6083, Casa 06 – Angra dos Reis – RJ, CEP: 23909-300;

O Município de **MANGARATIBA**, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede na Praça Robert Simões nº 92, Centro, Mangaratiba – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.138.310/0001-59**, neste ato representado pelo **Prefeito Luiz Claudio de Souza Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Orlandina, nº 08, Itacuruçá, Mangaratiba - RJ, CEP: 23.860-000;

O Município de **ITAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **29.139.302/0001-02**, com sede na Rua General Bocaiuva, 636, centro, neste ato representado pelo Prefeito Haroldo Rodrigues Jesus Neto, brasileiro, casado, servidor público, RG [REDACTED] – DETRAN/RJ, CPF nº [REDACTED], residente na Rua General Bocaiuva, 636, centro, Itaguaí – RJ;

O Município de **PARATY**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **29.172.475/0001-47**, com sede na Rua José Balbino da Silva, 142, Pontal, Paraty, RJ, neste ato representado pelo **Prefeito José Carlos Porto Neto**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 66.903, servidor público, residente na Dom Pedro Segundo 114, Jabaquara, Paraty/RJ, CEP: 23.970-000;

O Município de **RIO CLARO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **29.051.216/0001-68**, com sede na avenida João Baptista Portugal, n 230, centro, Rio Claro/RJ, neste ato representado pelo **Prefeito Babton da Silva Biondi**, brasileiro, casado, servidor público, RG [REDACTED] – DETRAN/RJ, CPF nº [REDACTED], residente na Rodovia Francisco Saturnino Braga, n 1006 - Lidice, Rio Claro/RJ;

tendo em vista as disposições contidas no Art. 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 76 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como, no artigo 10 da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, resolvem de comum acordo, firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, objetivando instituir o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO DA COSTA VERDE, denominado **CITUR** como associação pública, com personalidade jurídica de direito público, mediante ratificação pelos respectivos poderes legislativos dos entes consorciados, observadas as seguintes condições:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO,

SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO DA COSTA VERDE, denominado **CITUR**, a constituir-se como associação pública, com natureza autárquica e personalidade jurídica de direito público, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 2º – O CITUR tem por finalidade a conjugação de esforços entre os Municípios consorciados objetivando a gestão associada do Sistema de Turismo dos entes consorciados, mediante a implantação e a implementação de políticas públicas que visem à melhoria da gestão, garantindo o acesso universal igualitário às ações e serviços públicos, observada a direção única de cada ente consorciado.

Art. 3º – O CITUR terá prazo de duração indeterminada.

Art. 4º – O CITUR terá sede e foro no Município de **ANGRA DOS REIS**, Estado do Rio de Janeiro, situado na Praça Nilo Peçanha, nº 186 - CentroAngra dos Reis, RJ - CEP: 23900-901

Art. 5º – A sede do CITUR só poderá ser alterada para um dos Municípios consorciados, mediante aprovação da Assembleia Geral, observado o quórum do artigo 20, parágrafo sexto (2/3). A alteração de endereço dentro do município sede não implicará em alteração estatutária, tão somente nos documentos e órgãos que assim exijam.

Art. 6º – O CITUR é constituído pelos Municípios de **ANGRA DOS REIS, MANGARATIBA, PARATY, RIO CLARO e ITAGUAÍ**, mediante ratificação do presente protocolo de intenções.

Art. 7º – A participação do Município como integrante do **CITUR** fica condicionada à ratificação do presente protocolo de intenções por lei municipal de cada ente consorciado, observado o prazo de 01 (um) ano, a partir da data deste instrumento. Caso a ratificação se dê em prazo superior a dois anos, dependerá de homologação da Assembleia Geral.

Art. 8º – O CITUR será constituído como associação pública, mediante ratificação por lei, através do quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos 5 (cinco) Municípios que subscreverem o protocolo de intenções.

Art. 9º – A inclusão de novos consorciados dependerá da aprovação da Assembleia Geral, observado o quórum do artigo 20, parágrafo nono (maioria simples).

Art. 10 – Fica estabelecido como área de atuação do consórcio, independentemente da origem dos recursos, a soma dos territórios dos Municípios consorciados.

Art. 11 – A União Federal e o Estado do Rio de Janeiro poderão integrar o **CITUR**, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único - A participação da União fica condicionada à participação do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 12 – São objetivos do CITUR:

- I. Organizar o sistema regional de Turismo, dentro da área de jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, visando ao desenvolvimento sustentável do turismo regional;
- II. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover o turismo dos municípios consorciados, implantando serviços e infraestruturas afins;
- III. Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos, obras ou serviços de interesse dos Municípios consorciados, nos campos do turismo e da cultura;
- IV. Planejar e executar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de projetos de interesse comum, especialmente aqueles necessários à viabilização da infraestrutura turística nos Municípios consorciados;
- V. Adotar todas as medidas de interesse comum com vistas à plena implementação das políticas de turismo sustentável, no âmbito dos municípios consorciados;
- VI. Prestar serviços na área do turismo, em qualquer nível de atuação, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços turísticos dos municípios consorciados, mediante pactuação no contrato de rateio.
- VII. Representar os Municípios consorciados, em assuntos relativos aos objetivos e finalidades do CITUR, perante órgãos públicos e privados;
- VIII. Estabelecer sistemas de compras de bens e serviços para atender demandas dos municípios consorciados, observada a legislação vigente;

Art. 13 – Para o cumprimento de seus objetivos, o CITUR poderá:

- I. Adquirir bens e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- II. Firmar, com instituições públicas ou privadas, convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, contrato de gestão, termo de parceria e outros instrumentos, objetivando a gestão associada de ações e serviços públicos, de interesse dos consorciados, observadas as normas e diretrizes e legislações aplicáveis a cada espécie. Os contratos de gestão e termos de parceria deverão obedecer às preconizações das leis federais que regulamentam as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, respectivamente;

- III. Receber auxílios, doações, contribuições, cessões de uso e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- IV. Prestar a seus consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica e consultoria, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, mediante remuneração pactuada;
- V. Executar projetos e programas para um ou mais municípios, ou para o conjunto de consorciados;
- VI. Operar em conjunto com entes governamentais ou entidades particulares, ou mesmo isoladamente, programas e projetos de interesse dos consorciados;
- VII. Gerenciar Unidades e programas de interesse do sistema de Turismo dos consorciados;
- VIII. Constituir Unidades e programas de interesse do sistema de Turismo dos consorciados;
- IX. Adotar outras medidas necessárias à consecução dos seus objetivos, observados os preceitos legais que regem a matéria;
- X. Alugar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis e/ou equipamentos necessários à implantação de programas ou projetos de interesse dos consorciados.
- XI. Outorgar concessão, permissão, autorização e contratar a prestação por meio de gestão associada de obras ou de serviços públicos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Art. 14 – O CITUR será composto das seguintes instâncias:

- I. Conselho dos Municípios;
- II. Conselho Técnico;
- III. Comitê Consultivo;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Secretaria Executiva.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE MUNICÍPIOS

Art. 15 – O Conselho de Municípios, instância máxima de deliberação do CITUR, é constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, ou seus representantes legalmente designados, reunidos em Assembleia Geral, convocada nos termos do estatuto.

Art. 16 – O Conselho de Municípios reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária trimestralmente, por convocação de seu Presidente, ou, sempre que houver pauta para deliberação, em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente do Conselho de Municípios ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, em todos os casos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 17 – O CONSELHO DE MUNICÍPIOS será presidido pelo Prefeito de um

dos municípios consorciados, que também será o Presidente do CITUR, eleito em escrutínio secreto para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um período.

Parágrafo único. A eleição do Vice Presidente será feita nos mesmos moldes.

Art. 18 – O CITUR terá um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, eleito na forma do art. 17, caput.

Art. 19 – A eleição do Presidente e do Vice-Presidente, processada em Assembleia Geral Extraordinária, será convocada e realizada com 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato em exercício.

SEÇÃO II –DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE MUNICÍPIOS

Art. 20 –Compete ao Conselho de Municípios:

I. Deliberar sobre os assuntos do **CITUR** que impliquem em alteração do protocolo de intenções, do estatuto e do regimento interno da entidade;

II. Deliberar sobre a fixação e alterações na forma e valor das contribuições a serem transferidas para a manutenção do **CITUR**;

III. Deliberar sobre alterações dos objetivos do **CITUR** de acordo com proposta do Conselho Técnico;

IV. Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do **CITUR**;

V. Deliberar sobre a estrutura administrativa do **CITUR**, do quadro de pessoal, efetivo e comissionado, das funções de confiança e/ou gratificadas e suas respectivas remunerações, mediante aprovação das câmaras municipais;

VI. Deliberar sobre o quadro de pessoal que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

VII. Eleger ou indicar o Presidente do Conselho de Municípios, que também presidirá o **CITUR**, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso, garantido direito à ampla defesa e ao contraditório;

VIII. Apreçar, até 30 (trinta) de abril de cada ano, as contas do exercício anterior e o relatório de gestão, tendo por base o parecer do Conselho Fiscal, sem prejuízos das competências dos Tribunais de Contas e das Câmaras de Vereadores;

IX. Autorizar a alienação dos bens do CITUR, bem como seu oferecimento como garantia, respeitados os limites legais;

X. Aprovar a proposta orçamentária anual, elaborada pela Secretária Executiva;

XI. Autorizar a inclusão ou a exclusão de consorciados, nos casos previstos neste Protocolo de Intenções;

XII. Aprovar a execução dos contratos de programas, contratos de gestão, termos de parceria, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio.

Parágrafo Primeiro – Cada Prefeito representa 01 (um) voto, e na ausência do titular o representante legalmente designado terá direito à voz e voto.

Parágrafo Segundo – As deliberações do Conselho de Municípios serão tomadas por maioria dos Prefeitos (as) ou seus representantes legais, legalmente designados, presentes à assembleia.

Parágrafo Terceiro – O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Prefeito acarretará, automaticamente, a perda do cargo de Presidente do Conselho de Municípios, hipótese em que assumirá o Vice-Presidente para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo Quarto – Em caso de impedimento ou falta do Vice-Presidente, será convocada nova eleição, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto – Os Prefeitos não poderão se escusar de aceitar as deliberações do Colegiado do Conselho, salvo se ilegais, ou comprovadamente prejudiciais ao seu município, sob pena de exclusão do **CITUR**.

Parágrafo Sexto – Quando o objeto da Assembleia Geral tratar de matérias relativas à extinção do **CITUR**, alterações do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno, bem como alteração da sede, será exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de consorciados em pleno gozo dos direitos sociais;

Parágrafo Sétimo – Quando para deliberação for necessário quórum especializado, na forma do parágrafo anterior e, à hora marcada houver insuficiência de membros presentes, a Assembleia aguardará o transcurso de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) minutos para deliberar em segunda convocação.

Parágrafo Oitavo – Persistindo a falta de quórum de que trata o parágrafo anterior, a Assembleia será encerrada e, desde logo, convocada nova data, observado o prazo mínimo 5 (cinco) e o máximo 10 (dez) dias de antecedência, para realização da nova assembleia.

Parágrafo Nono – Para deliberação de matérias de quórum não especializado, a aprovação se dará pela maioria dos presentes na Assembleia e com direito a voto.

SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE MUNICÍPIOS

Art. 21 – Compete ao Presidente do Conselho de Municípios:

- I. Presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Representar o **CITUR**, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria ou instrumentos congêneres, bem como constituir procuradores para defender interesses do **CITUR**;
- III. Movimentar, em conjunto com o (a) Secretário (a) Executivo (a), as contas bancárias e os recursos do **CITUR**, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- IV. Prestar contas anualmente à Assembleia Geral, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos prazos e condições legalmente exigidos.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 22 – O Conselho Técnico se constitui na Assembleia de Gestores, sendo órgão de assessoramento técnico, formado pelo Secretário Municipal de Turismo de cada Município consorciado ou por representantes oficialmente designados para

esta função.

Art. 23 – A Assembleia de Gestores se instalará com a maioria dos seus membros.

Parágrafo Primeiro – Cada Secretário Municipal representa 01 (um) voto. Na ausência do titular o representante legalmente designado tem direito a voz e voto.

Parágrafo Segundo – As deliberações das Assembleias de Gestores serão tomadas por maioria dos membros presentes ou seus representantes legais.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia de Gestores será presidida por um dos Secretários dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto entre os seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição por igual período.

Parágrafo Quarto– O Conselho Técnico terá um Vice - Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 24 – O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Secretário Municipal acarretará, automaticamente, a perda do cargo de Presidente do Conselho Técnico do **CITUR**, hipótese em que assumirá o Vice-Presidente para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento ou falta do Vice-Presidente será convocada nova eleição, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 25 – A eleição do Presidente do Conselho Técnico do **CITUR** será convocada e realizada com 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato em exercício.

Art. 26 – No processo de escolha do Presidente do Conselho Técnico do **CITUR**, ocorrendo empate e não havendo consenso, proceder-se-á novo escrutínio; persistindo a situação, a escolha será feita mediante sorteio.

Art. 27 – O Conselho Técnico reunir-se-á em Assembleias Gerais Ordinárias mensalmente, por convocação de seu Presidente, ou sempre que houver pauta para deliberação, em Assembleias Gerais Extraordinárias, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos Gestores Municipais consorciados.

SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 28 – Compete ao Conselho Técnico:

- I. Propor as ações destinadas a cumprir as finalidades e objetivos do **CITUR**;
- II. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Técnico;
- III. Participar das reuniões do CONSELHO DE MUNICÍPIOS, sendo assegurado o direito de voz sempre, e de voto quando legalmente representando o Prefeito.

IV. Aprovar planos de trabalho específicos e projetos elaborados pela Secretaria Executiva, de acordo com as diretrizes do CONSELHO DE MUNICÍPIOS.

V. Aprovar o relatório anual das atividades do CITUR, elaborado pela Secretaria Executiva;

VI. Estudar e propor normas operacionais com vistas à promoção do, Turismo para as Secretarias dos municípios consorciados.

VII. Estudar e propor ações conjuntas para os municípios consorciados.

SEÇÃO VI - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 29 – Compete ao Presidente do Conselho Técnico:

- I. Presidir as reuniões do Conselho Técnico.
- II. Sancionar normas operacionais das Unidades gerenciadas pelo CITUR.
- III. Coordenar as ações conjuntas efetivadas pelos municípios consorciados.
- IV. Promover a execução das atividades do CITUR.

SEÇÃO VII - DO COMITÊ CONSULTIVO

Art. 30 – O Comitê Consultivo é formado pelos Presidentes e Vices Presidentes do Conselho de Municípios e do Conselho Técnico em exercício, pelos Ex-Presidentes e Ex-Vices Presidentes dos Conselhos de Municípios e Técnicos da gestão imediatamente anterior, bem como pelo Secretário Executivo.

Parágrafo Primeiro – O Comitê Consultivo é órgão de apoio ao CONSELHO DE MUNICÍPIOS e se reunirá mediante convocação do Presidente do CITUR, ou por proposição de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Segundo – Os membros componentes do Comitê Consultivo deverão sempre ser convidados a participar das atividades do CITUR, especialmente os atos solenes e de inaugurações em geral, com direito a voz e voto em quaisquer solenidades.

SEÇÃO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, representantes dos Municípios consorciados.

Parágrafo Primeiro – Em sua composição, o Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário e se reunirá, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Segundo – A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição do Presidente do Conselho de Municípios, em escrutínio secreto para mandato de X anos, permitida a reeleição para mais 01 período.

Art. 32 – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Municípios, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO IX - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do **CITUR**;
- II. Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras do **CITUR**;
- III. Exercer o controle de gestão e de finalidades do **CITUR**;
- IV. Emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral

SEÇÃO XI - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 34 – A Secretaria Executiva é o órgão de execução das atividades administrativas e técnicas do **CITUR**, sob responsabilidade do Secretário Executivo, auxiliado em suas funções por uma Diretoria Administrativa e Financeira, uma Diretoria de Planejamento, uma Diretoria de infraestrutura de Turismo, uma Diretoria de Desenvolvimento Turístico e uma Diretoria de Promoção Turística..

Parágrafo Único – Os cargos da Secretaria Executiva, nomeados pelo Presidente do **CITUR**, são de provimento em comissão e/ou funções gratificadas e seus ocupantes deverão ter formação mínima em educação superior no nível de graduação (Bacharelado).

SEÇÃO XII - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 35 – São Atribuições do Secretário Executivo, auxiliado pelos Diretores:

- I. Contratar, demitir e aplicar penalidade ao pessoal contratado pelo **CITUR**, observados os mandamentos legais aplicáveis à espécie, bem como requerer a devolução daqueles cedidos pelos Municípios consorciados;
- II. Autorizar provimento dos empregos em comissão e funções gratificadas, mediante autorização do Presidente do **CITUR**;
- III. Propor ao CONSELHO DE MUNICÍPIOS a requisição de servidores municipais para prestarem serviços junto ao **CITUR**;
- IV. Elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual, a serem submetidos ao CONSELHO DE MUNICÍPIOS;
- V. Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembleia Geral;
- VI. Cumprir as determinações emanadas do CONSELHO DE MUNICÍPIOS;
- VII. Deliberar sobre as resoluções e demais atos normativos do Consórcio;
- VIII. Promover e executar as atividades técnicas e administrativas do **CITUR**;
- IX. Promover a arrecadação de receitas, movimentação financeira e patrimonial e escrituração contábil do **CITUR**, observadas as limitações estatutárias;
- X. Promover as atividades necessárias e manter a participação dos Municípios nos eventos do **CITUR**;
- XI. Criar comissões ou grupos de trabalhos para atividades específicas;
- XII. Elaboração e cumprir a programação físico-financeira das atividades do **CITUR**;
- XIII. Estabelecer a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Técnico;
- XIV. Fornecer informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo

CONSELHO DE MUNICÍPIOS, pelo Conselho Técnico e pelo Conselho Fiscal;

XV. Elaboração resoluções, portarias e demais atos administrativos a serem submetidos à aprovação do Conselho Técnico;

XVI. Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos aos recursos humanos, após aprovação do Conselho Técnico;

XVII. Encaminhar ao Conselho Técnico as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

XVIII. Elaborar a proposta orçamentária anual e demais peças contábeis a serem submetidas à Assembleia Geral;

XIX. Elaborar mensalmente os balancetes financeiros para ciência do Conselho Técnico;

XX. Preparar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CITUR, para apresentação ao Conselho Técnico e ao órgão concessor;

XXI. Assessorar o CONSELHO DE MUNICÍPIOS e o Conselho Técnico no desenvolvimento de suas funções e atividades;

XXII. Autorizar a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do CITUR, mediante aprovação do Conselho Técnico;

XXIII. Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Municípios, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do CITUR.

Parágrafo Primeiro – No desempenho de suas funções, a Secretaria Executiva poderá contar com consultores técnicos das respectivas áreas de interesse do Consórcio, e/ou assessorias, os quais comporão o quadro efetivo ou de provimento em comissão ou terceirizados ou contratados por projetos de consultoria, conforme a conveniência, necessidade ou exigência legal.

Parágrafo Segundo – O detalhamento das funções da Secretaria Executiva será objeto de regulamentação pelo Regimento Interno do CITUR.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS HUMANOS, DO QUADRO DE PESSOAL E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 36 – Os Municípios consorciados poderão ceder servidores ao CITUR, na forma e condições especificados na legislação de cada um.

Art. 37 – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

Art. 38 – O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Art. 39 – As gratificações concedidas aos servidores dos municípios consorciados cedidos para o Consórcio, cujas atividades excedam às dos cargos de origem, comporão uma tabela aprovada pelo CONSELHO DE MUNICÍPIOS, e ratificados pelas Câmaras Municipais.

Art. 40 – Os servidores públicos dos Municípios consorciados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o **CITUR** e poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos ou empregos públicos.

Art. 41 – O Servidor requisitado e cedido sem ônus para o consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

Art. 42 – A contratação de pessoal efetivo necessário à execução do Consórcio, será efetivada mediante concurso público e será regida pela CLT, quando não for possível a cessão pelos municípios consorciados.

Art. 43 – O quadro de pessoal do **CITUR** é constituído dos cargos em comissão, empregos, funções de confiança, suas atribuições e respectivas remunerações constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único – O organograma do **CITUR** é parte integrante deste Protocolo de Intenções, na forma do Anexo II.

SEÇÃO I - DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 44 – O **CITUR**, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá efetuar contratações de pessoal, por tempo determinado, de acordo com o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificadas, as contratações que visem a:

- I. Executar campanhas específicas nas áreas de promoção do consórcio;
- II. Atender a termos de convênio, contrato, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante a vigência desses;
- III. Permitir a execução de serviços por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas onde se fizer presente o relevante interesse público;
- IV. Garantir a continuidade e a normalidade dos serviços e ou obras públicas, quando da ocorrência de fatos que coloquem tais atividades em risco;
- V. Execução de obra certa e determinada.

Parágrafo Primeiro – As contratações de que trata o *caput* serão efetivadas pelo prazo de até 12 (doze) meses de duração, permitida a renovação por mais 12 (doze) meses, observado sempre o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para a soma dos períodos.

Parágrafo Segundo – O recrutamento para contratação temporária será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.

Parágrafo Terceiro – É vedado o desvio de função do contratado por prazo determinado, assim como sua recontração, exceto nos casos permitidos em lei, sob pena de responsabilização administrativa, penal e civil.

Parágrafo Quarto – Nas contratações por tempo determinado serão

observados os padrões de vencimento estabelecidos no Quadro de Pessoal do **CITUR**, exceto na hipótese do inciso V, do art. 45, que terá como base os valores praticados no mercado de trabalho.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 46 – O patrimônio do **CITUR** será constituído:

- I. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Pelos bens e direitos que lhe forem doados, cedidos ou transferidos por entidades públicas ou particulares;
- III. Pelos recursos financeiros recebidos a qualquer título;
- IV. Pelas rendas de seus bens;
- V. Por outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – Os bens patrimoniais que integram o **CITUR** serão tombados de acordo com as normas preconizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como seguir as recomendações de entidades governamentais ou não governamentais transferidoras de recursos para aquisição de bens.

Parágrafo Segundo – Os bens patrimoniais do **CITUR** estarão sob a responsabilidade de um servidor designado por portaria do Secretário Executivo.

SEÇÃO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 47 – Constituem recursos financeiros do **CITUR**:

- I. A remuneração dos próprios serviços;
- II. Os auxílios, contribuições e subvenções recebidos de entidades públicas ou particulares;
- III. As rendas de seu patrimônio;
- IV. Os saldos de exercício;
- V. As doações e legados;
- VI. O produto da alienação de bens;
- VII. O produto de operações de crédito;
- VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;
- IX. A remuneração por serviços prestados pelas Unidades administradas diretamente pelo **CITUR**.

Parágrafo Primeiro – A participação financeira dos municípios, em forma de contribuições será transferida ao **CITUR** mediante contrato de rateio e será calculada de forma proporcional às despesas do **CITUR**, fixada através de índice percentual do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, a ser estabelecido pelo CONSELHO DE MUNICÍPIOS.

Parágrafo Segundo – Os recursos decorrentes da contribuição serão repassados mensalmente pelos municípios consorciados, através de conta corrente do **CITUR**, nos prazos e condições estabelecidos no contrato de rateio.

Parágrafo Terceiro – Independentemente da contribuição mensal devida pelos municípios consorciados, haverá remuneração para os serviços a serem executados diretamente pelo **CITUR**, bem como pela execução dos contratos de programa e outros instrumentos firmados.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

SEÇÃO I - DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

Art. 48 – São direitos dos Municípios consorciados:

- I. Tomar parte nas Assembleias e eventos do **CITUR**, discutir, votar e ser votado;
- II. Propor ao **CITUR** medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- III. Usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo **CITUR**;
- IV. Estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao **CITUR**, para realização de serviços objetos de gestão associada.
- V. Adimplente o consorciado, poderá exigir o cumprimento das cláusulas do consórcio

SEÇÃO II - DOS DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 49 – São deveres dos municípios associados:

- I. Colaborar para a consecução dos fins e objetivos do **CITUR**;
- II. Acatar as decisões do **CONSELHO DE MUNICÍPIOS** e do Conselho Técnico, bem com as determinações técnicas e administrativas do **CITUR**;
- III. Efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos para com o **CITUR**;
- IV. Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V. Comunicar ao **CITUR** qualquer irregularidade que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- VI. Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços consorciados;
- VII. Submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, contrato de rateio e contrato de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros custos, seus reajustes e revisões;
- VIII. Comparecer às reuniões do **CITUR** e eleger os membros dos Conselhos de Município e Técnico;
- IX. Zelar, através das suas Secretarias Municipais, pelo cumprimento dos protocolos e diretrizes estabelecidas para utilização dos serviços próprios ou de terceiros, conveniados ou contratados com o **CITUR**;

X. Observar e cumprir as disposições estatutárias.

SEÇÃO III - OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Art. 50 – Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, expressa ou tacitamente.

Art. 51 – Os membros dirigentes do **CITUR**, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Colegiado, tão somente a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no Estatuto.

Art. 52 – Terão acesso ao uso dos bens e serviços do **CITUR** todos os municípios que contribuíram para a sua aquisição. O acesso dos municípios que não contribuíram dar-se-á em condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Art. 53 – Tanto o uso dos bens, quanto dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos consorciados.

Art. 54 – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do **CITUR** bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for acordada.

Art. 55 – Todos os municípios consorciados, por seus representantes legais e por seus sucessores, se obrigam a cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes adotadas pelo **CITUR**, salvo se manifestamente ilegais ou contrárias ao interesse local.

Art. 56 – A adimplência com os valores devidos é condição para que os municípios consorciados possam usufruir dos bens e serviços do **CITUR**.

Art. 57 – Os municípios consorciados que se tornarem inadimplentes com suas obrigações pecuniárias por período superior a 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências.

Art. 58 – Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso ao Conselho de Municípios, caso não reconsiderada a decisão do Conselho Técnico.

Art. 59 – O prazo para interposição do pedido de reconsideração e de recurso é de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

Art. 60 – O Município em débito com o consórcio, não poderá votar ou ser votado nas Assembleias do **CITUR**, tendo apenas direito a voz.

CAPÍTULO VII - DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO SEÇÃO ÚNICA

Art. 61 – Cada Município poderá retirar-se, a qualquer momento, do **CITUR**, desde que denuncie sua participação, com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais consortes de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 62 – O **CITUR** somente será extinto por decisão do Conselho de Municípios, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 63 – Em caso de extinção do **CITUR**, os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo Primeiro – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo Segundo – Com a extinção, o pessoal cedido ao **CITUR** retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

Art. 64 – Os Municípios que se retirarem espontaneamente e os excluídos somente participarão da reversão dos bens e recursos do **CITUR** quando de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições deliberadas pelo Conselho de Municípios.

Art. 65 – Será excluído do consórcio, após processo de suspensão, ouvido o Conselho de Municípios, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por decisão fundamentada e garantida a ampla defesa e o contraditório, o Município que:

I. Deixar de cumprir os deveres descritos no Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos defendidos pelo **CITUR**;

II. Deixar de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III. Deixar de pagar os valores devidos ao **CITUR** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;

IV. Deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo **CITUR** ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo **CITUR**.

V. Não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo Único – A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 66 – A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO VIII - DO CONTROLE SOCIAL

Art. 67 – O controle social será exercido em sua plenitude pelas respectivas Câmaras Municipais de cada ente consorciado.

Art. 68 – O **CITUR** deverá convocar 01 (um) Fórum Regional de Turismo, a cada ano, para apresentação do Relatório de Gestão do **CITUR**.

Art. 69 – O **CITUR** deverá instituir portal de transparência, com amplo acesso à população, onde serão publicados, pelo menos, o orçamento, os gastos do consórcio, o Relatório de Gestão e o quadro de pessoal.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 – O Estatuto do **CITUR** somente poderá ser alterados pela aprovação do Conselho de Municípios, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 71 – Havendo consenso entre os consorciados, às eleições e demais deliberações do Conselho de Municípios, do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal poderão ser efetivadas mediante aclamação.

Art. 72 – Os votos de cada membro do CONSELHO DE MUNICÍPIOS serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo Município que representam no **CITUR**.

Art. 73 – O exercício social do **CITUR** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 74 – Após a ratificação do presente instrumento por Lei específica de pelo menos 03 (três) dos Municípios signatários, será convocada Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Municípios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para aprovação do estatuto do **CITUR**.

Art. 75 – O **CITUR** integrará a administração indireta de todos os Municípios consorciados.

Art. 76 – O **CITUR** deverá observar no ato de sua constituição e no desenvolvimento de suas atividades a legislação Federal, Estadual e dos Municípios que o integram, adequando-se, quando necessário, de forma a evitar conflitos de Leis.

Art. 77 – A Secretaria Executiva do **CITUR** providenciará a confecção do regimento interno adequado ao estatuto social, no prazo de 90 (sessenta) dias, contados a partir da aprovação deste protocolo de intenções por pelo menos 3 municípios.

Art. 78 – A Secretaria Executiva adotará as providências necessárias para a celebração dos contratos de que dispõe este instrumento.

Art. 79 – A Secretaria Executiva, no início da vigência deste estatuto

providenciará junto aos órgãos competentes o seu registro, bem como as inscrições perante a Receita Federal e outros órgãos em que sejam necessárias, considerando-se a forma de associação e personalidade jurídica.

Art. 80 – Este Instrumento deverá ser publicado integralmente na imprensa oficial ou órgão de divulgação de cada Município Consorciado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da sua assinatura.

Art. 81 – Com o fim de estruturar o funcionamento do consórcio, em 90 dias após sua constituição, prorrogáveis, deverá a Secretaria executiva proceder estudos para publicação de concurso público visando a seleção de pessoal para o consórcio.

Por se acharem assim, justos e acordados, os representantes legais dos municípios consorciados celebram o presente protocolo de intenções, para que produza seus legais efeitos, observada a legislação pertinente.

BRASÍLIA/DF, 11 de fevereiro de 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito de Angra dos Reis

LUÍZ CLAUDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito de Mangaratiba/RJ

BABTON DA SILVA BIONDI
Prefeito de Rio Claro/RJ

HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
Prefeito de Itaguaí/RJ

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito de Paraty/RJ

Fabio Pinheiro
Ministério do Turismo

ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL

- Quadro de Cargos em Comissão a integrarem a estrutura do CITUR

NOME	CÓDIGO	QUANTIDADE DE CARGO	REQUISITOS
SECRETÁRIO EXECUTIVO	SE	1	FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR (BACHAREL) COM ESPECIALIZAÇÃO DE PELO MENOS 360H
CHEFE DE GABINETE	CC – 1	1	FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR (BACHAREL)
ASSESSOR JURÍDICO	CC – 1	1	FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM DIREITO E INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
DIRETOR	CC – 1	3	FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR (BACHAREL) COM ESPECIALIZAÇÃO DE PELO MENOS 360H
REPRESENTANTE REGIONAL	CC – 1	1	FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR (BACHAREL)

- Valores das remunerações dos cargos em comissão e funções gratificadas CITUR

SE	CC – 1
R\$ 16.581,96	R\$ 12.850,86

ANEXO II – ORGANOGRAMA

1	CÓDIGO
1.1	SE
2	CC – 1
2.1	CC – 1
2.2	CC – 1
2.3	CC – 1

ERRATA

Na publicação da PORTARIA Nº 937/2025, datada de 16 de maio de 2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2122, de 16 de maio de 2025, página 43,

ONDE SE LÊ:

“**NOMEAR BRUNA CRISTINA DOURADO RODRIGUES CARVALHO**, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Coordenadora de Cooperação Institucional, da Procuradoria Geral do Município de Angra dos Reis, Símbolo CT, com efeitos a contar de 16 de maio de 2025, enquanto perdurar a Licença Maternidade da titular, Livia Malvão de Azevedo, matrícula 29886.”

LEIA-SE:

“**NOMEAR BRUNA CRISTINE DOURADO RODRIGUES CARVALHO**, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Co-

ordenadora de Cooperação Institucional, da Procuradoria Geral do Município de Angra dos Reis, Símbolo CT, com efeitos a contar de 16 de maio de 2025, enquanto perdurar a Licença Maternidade da titular, Livia Malvão de Azevedo, matrícula 29886.”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E TPAR, CUJO OBJETO CONSISTE NA AUTORIZAÇÃO DE USO DO CAIS DA LAPA PARA FINS DE TRANSBORDO.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a autorização de uso, gratuitamente, do Cais da Lapa, localizado no Largo da Lapa, nº. 315, Centro, Angra dos Reis/RJ, para fins de transbordo de resíduos sólidos urbanos, seja pelo Autorizatório, seu concessionário ou contratado.

II. CLÁUSULA SEGUNDA. DAS CONDIÇÕES DE USO

2.1. A utilização do espaço pelo Autorizatório ocorrerá exclusivamente no Cais da Lapa durante o dia, assim compreendido como de 06:00h até as 20:00h, respeitando as normas de operação e segurança do local.

III. CLÁUSULA TERCEIRA. DA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

3.1. O Autorizatório se obriga a manter o local limpo e em condições adequadas após cada operação de transbordo, responsabilizando-se por eventuais serviços de limpeza adicionais, caso necessários.

IV. CLÁUSULA QUARTA. DA GRATUIDADE

4.1. O Autorizante autoriza o uso do espaço, de forma gratuita, pelo prazo de 06 (seis) anos, contado a partir da assinatura deste Termo.

4.2. Após esse período, as partes poderão avaliar a continuidade da colaboração e eventual revisão das condições aqui pactuadas.

V. CLÁUSULA QUINTA. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste termo será de 06 (seis) anos, com início na data de 16 de maio de 2025.

VI. CLÁUSULA SEXTA. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Termo é celebrado em espírito de colaboração mútua entre as partes, visando o interesse público e a melhoria da gestão de

resíduos sólidos no Município.

6.2. Fica eleito do Foro da Comarca de Angra dos Reis para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido de forma amigável, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TERMINAL PORTUÁRIO DE ANGRA DOS REIS S/A
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004
AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021

LEI Nº 13.019/14

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E O INSTITUTO MOVRIIO.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo de vigência do TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021, que possui como objetivo o estabelecimento de sistemática de cooperação técnica e operacional mútua com vistas a operacionalização e manutenção do Programa Disque Denúncia no Município de Angra dos Reis, conforme programação estabelecida na Proposta de Execução que integram o Processo SEI 2024-16000839, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

FUNDAMENTAÇÃO: Na forma do art. 57, da Lei Federal nº 13.019/2014.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR: O valor total do presente Termo será de R\$ 317.424,00 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), sendo repassados a OSCIP em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 26.452,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para execução do presente Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 35.3501.06.183.0212.1412.335039, Fonte de Recurso 15000000 e número de Ficha: 20251253, sendo emitida a Nota de Empenho nº 41 para o exercício financeiro do corrente ano 2025, no valor de R\$ 203.680,54 (duzentos e três mil e seiscentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Segurança Pública no Despacho ID 00435816, constante do processo nº SEI-2024-16000839.

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2025

ANGRA DOS REIS, 11 DE MAIO DE 2025

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ERRATA

Na publicação da PORTARIA N° 949/2025, datada de 16 de maio de 2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2122, de 16 de maio de 2025, página 72,

ONDE SE LÊ:

“NOMEAR JOÃO AUGUSTO RAMOS BITTENCOURT, para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Infraestrutura, da Secretaria Extraordinária de Infraestrutura, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 16 de maio de 2025.”

LEIA-SE:

“NOMEAR JOÃO AUGUSTO RAMOS BITTENCOURT, para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Infraestrutura, da Secretaria Extraordinária de Infraestrutura, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 30 de maio de 2025.”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ERRATA

A Publicação do dia 28/01/2025, edição 2055, fls. 08, referente ao Termo de Apostilamento ao Contrato de nº 085/2019, Processo Administrativo N° SEI-2024-01005148 (2019008391), deverá ser retificada e passa a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Constitui objeto do presente termo a alteração do órgão gestor e da

dotação orçamentária do contrato nº 085/2019, referente a locação **do imóvel sito à Avenida Júlio César de Noronha, nº86, centro, Angra dos Reis, RJ, compreendendo o térreo, 1º, 2º e 3º pavimentos**, em virtude da alteração da estrutura organizacional e administrativa da administração pública direta e indireta do Município de Angra dos Reis, através do Decreto nº 13.883, de 31/12/2024.

LEIA-SE:

Constitui objeto do presente termo a alteração do órgão gestor e da dotação orçamentária do contrato nº 085/2019, referente a locação **do imóvel sito à Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis, RJ, CEP: 23900-160, compreendendo o térreo, 1º, 2º e 3º pavimentos**, em virtude da alteração da estrutura organizacional e administrativa da administração pública direta e indireta do Município de Angra dos Reis, através do Decreto nº 13.883, de 31/12/2024.

ANGRA DOS REIS, 16 DE MAIO DE 2025

KARINE FERNANDES LEONE
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

PORTARIA SDSP N° 86, DE 28 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela Portaria nº 1235/2023, de 07 de junho de 2023, publicada no B.O do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **MAKSOEL EUSTAQUIO DA COSTA SILVA**, matrícula 32675, para exercer a gestão do processo SEI-2025-06001119, cujo objeto é referente a processo de despesa para utilização de Atas de Registro de Preços como órgão participante do Pregão Eletrônico nº 90065/2024 “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bebedouros industriais e de elementos filtrantes (refil), para atender às necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis;

Art. 2º. Fica designada a servidora, **ADRIANA CRISTINA SILVA**, matrícula 19192, para exercer a fiscalização do Processo citado no artigo anterior;

Art. 3º. Fica designada a servidora, **REJANE SOARES DA SILVA**

DE ABREU, matrícula 16078, para exercer suplência da fiscalização do referido Processo e o servidor **ARÃO DE ASSIS CARRILHO**, matrícula 29548, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJIN/SOH N° 034,
DE 15 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E ACRÉSCIMO DA CRECHE MUNDO COLORIDO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e,

CONSIDERANDO a Lei nº 4.428, de 11 de dezembro de 2024, que aprova o Orçamento Anual do Município para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.856, de 13 de dezembro de 2024, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias – QDDO;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.852, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos orçamentários,

RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e acréscimo da Creche Mundo Colorido, localizada no bairro Verolme I Distrito, Angra dos Reis/RJ.

II – DA VIGÊNCIA

Data de início: 08/01/2024

Data de término: Obra paralisada

III – DE/Concedente: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UO: 3801 UG: 38

IV – PARA/Executante: Secretaria de Obras e Habitação
UO: 3801 UG: 38

V – CRÉDITO

PT: 0214 – Manutenção e ampliação da rede pública municipal

Natureza da Despesa: 449051 – Obras e instalações

Fonte: 15001001 – Receitas e Impostos e de Transferências de Impostos – Educação.

Valor: R\$ 1.913.592,76 (um milhão, novecentos e treze mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em data retroativa a contar do dia 14 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONCEDENTE

TIAGO MURILO SCATULINO

SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

EXECUTANTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJIN/SOH N° 035,
DE 15 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL FREI JOÃO MOREIRA, ANGRA DOS REIS.

O PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e,

CONSIDERANDO a Lei nº 4.428, de 11 de dezembro de 2024, que aprova o Orçamento Anual do Município para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.856, de 13 de dezembro de 2024, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias – QDDO;

çamentárias – QDDO;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.852, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos orçamentários,

RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para complementação da construção da cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal Frei João Moreira, localizada no bairro Enseada, Angra dos Reis/RJ.

II – DA VIGÊNCIA

Data de início: 19/06/2024

Data de término: Obra paralisada

III – DE/Concedente: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UO: 3801 UG: 38

IV – PARA/Executante: Secretaria de Obras e Habitação
UO: 3801 UG: 38

V - CRÉDITO PT: 0214 – Manutenção e ampliação da rede pública municipal

Natureza da Despesa: 449051 – Obras e instalações

Fonte: 15001001 – Receitas e Impostos e de Transferências de Impostos – Educação

Valor: R\$ 318.116,68 (trezentos e dezoito mil, cento e dezesseis reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em data retroativa a contar do dia 14 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCEDENTE

TIAGO MURILO SCATULINO

SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO
EXECUTANTE

AUTO DE DEMOLIÇÃO N°. 040/2025/IMAAR

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nas atribuições que lhe confere;

Considerando o disposto no artigo 2º do Código de Obras do Município – lei 2087 de 23/01/2009: Qualquer obra de construção, acréscimo, reconstrução, e reforma que envolva quaisquer edificações, estruturas costeiras, movimentações de terra, muro de contenção e muro frontal somente poderá ser executada após a aprovação de projeto e emissão de licença pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

Considerando o disposto no artigo 74º, inciso VII do Código de Obras – lei 2087 de 23/01/2009: combinado com a subseção VII da mesma lei;

Considerando o disposto no artigo 4º inciso I e II da lei 2092 de 23/01/2009 que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Angra dos Reis no que dizem, “I - disciplinar o uso e ocupação do solo visando o planejamento do desenvolvimento urbano e a garantia das funções da cidade e da propriedade urbana; II – Condicionar a utilização do solo urbano aos princípios de proteção ao meio ambiente da valorização do patrimônio cultural e da melhoria de qualidade do meio ambiente;”.

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em logradouro público, Infrator (a) Júnior Rocha, Situado à Rua Flamengo, esquina com a Avenida Fonte da Vida, s/nº, Parque Mambucaba, IVº Distrito de Angra dos Reis; com base no inciso I do Artigo 99 da Lei 2087 de 23/01/2009, – que dispõe sobre a demolição de obras e/ou construções de qualquer natureza que estejam em Área Pública e em desconformidade e infringido a legislação municipal urbanística e ambiental e estabelece as áreas não edificantes.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

16 DE MAIO DE 2025

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

EXTRATO DE DEMOLIÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO N. ° 040/2025/IMAAR

RESOLVE:

Determinar a demolição de construção executada em logradouro público, infrator (a) Júnior Rocha, Situado à Rua Flamengo, esquina com a Avenida Fonte da Vida, s/nº, Parque Mambucaba , IV º Distrito de Angra dos Reis; com base no Artigo 82, inciso VII, Parágrafo único da Lei 2087 de 26/03/2009, – que dispõe que “dará

motivo à lavratura de autos, conforme o caso, qualquer violação das normas deste Código, demais dispositivos urbanísticos e ambientais que for levada a conhecimento de qualquer autoridade Municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presencie, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou testemunha”.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MAIO DE 2025

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

EMBARGOS

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
ADE 10099	IGNORADO	RUA JÚLIO MARIA N.27E	PARQUE MAMBUCABA	14/5/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 10103	IGREJA METODISTA	RUA JÚLIO MARIA S/N (EM FRENTE AO N.20)	PARQUE MAMBUCABA	14/5/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9515	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA	RUA 1 S/N	PONTA DO SAPÊ	15/5/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 10068	DIONES LIMA DE OLIVEIRA	AVENIDA ITAGUAI S/N	BANQUETA	15/5/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9513	IGNORADO	RUA SAPUCAIA S/N (AO LADO N.716)	GAMBOA DO BELÉM	15/05/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS

NOTIFICAÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
ADN 9812	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA	RUA 1 S/N	PONTA DO SAPÊ	15/5/25	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA P/ CONSTRUÇÃO (ALVARÁ) CONFORME OS ARTIGOS 2º, 12 INCISO I E 40 DA LEI 2087/2009,FICANDO A OBRA SUJEITA A DEMOLIÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 99 DA MESMA LEI.				
ADN 9767	IGNORADO	RUA JÚLIO MARIA N.27E	PARQUE MAMBUCABA	14/5/25	15 DIAS
	DEVERA PROVIDENCIA A LICENÇA DA PMAR,DE ACORDO COM O ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009.				
ADN 9611	IGNORADO	RUA SAPUCAIA S/N (AO LADO DO N. 716)	GAMBOA DO BELÉM	15/5/25	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA P/ CONSTRUÇÃO (ALVARÁ) CONFORME OS ARTIGOS 2º, 12 INCISO I E 40 DA LEI 2087/2009,FICANDO A OBRA SUJEITA A DEMOLIÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 99 DA MESMA LEI.				
ADN 9811	DIONES LIMA DE OLIVEIRA	AVENIDA ITAGUAI S/N	BANQUETA	15/5/25	15 DIAS
	PROVIDENCIAR A LICENÇA P/ CONSTRUÇÃO (ALVARÁ) CONFORME OS ARTIGOS 2º, 12 INCISO I E 40 DA LEI 2087/2009,FICANDO A OBRA SUJEITA A DEMOLIÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 99 DA MESMA LEI.				
ADN 9766	IGREJA METODISTA	RUA JÚLIO MARIA S/N (EM FRENTE AO N.20)	PARQUE MAMBUCABA	14/5/25	15 DIAS
	DEVERA PROVIDENCIA A LICENÇA DA PMAR,DE ACORDO COM O ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009.				

ADN 9752	LEONARDO GUIMARÃES SCHAUTZ	RUA FRANCISCO GUEDES S/N (AO LADO N. 1555)	PARQUE MAMBUCABA	14/5/25	IMEDIATO
DEVERA DEMOLIR VARANDA (2ºPAVIMENTO)E TELHADO SOBRE LOGRADOURO.					

INTERDIÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI
ADI 3515	IGNORADO	RUA 9 S/N	SAPINHATUBA I	12/5/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009
ADI 3514	IGNORADO	RUA 9 S/N	SAPINHATUBA I	12/5/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009
ADI 3513	IGNORADO	RUA 9 S/N	SAPINHATUBA I	12/5/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009
ADI 3501	IGNORADO	RUA 9 S/N	SAPINHATUBA I	12/5/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009
ADI 3525	IGNORADO	RUA 9 S/N	SAPINHATUBA I	12/5/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009
ADI 3517	IGNORADO	RUA 9 S/N (GARAGEM DE MOTO)	SAPINHATUBA I	12/5/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009
ADI 3516	IGNORADO	RUA 9 S/N (FERRO VELHO)	SAPINHATUBA I	12/5/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009
ADI 4583	LEONARDO GUIMARÃES SCHAUTZ	RUA FRANCISCO GUEDES S/N (AO LADO DO N.1555)	PARQUE MAMBUCABA	14/5/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
DIRETOR-PRESIDENTE DO IMAAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO UNILATERAL Nº001/2025

CONTRATO Nº 299/2023

(ART. 58, I DA LEI Nº8.666/93)

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS E A EMPRESA LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

OBJETO: O objeto do presente termo é a formalização da transferência de gestão do contrato nº299/2023/FTAR, alterando a Unidade Gestora PMAR. através da Secretaria de Eventos (extinta) para a Fundação de Turismo de Angra dos Reis, conforme Decreto nº 13.883, de 31 de Dezembro de 2024, tendo em vista o serviço de locação de veículos automotores, equipados com rastreamento on-line, via satélite, em tempo real, com cobertura em todo território nacional, incluindo seguro compreensivo total ou parcial observando os termos da legislação aplicável, conforme documento oficializado pelo Município de Angra dos Reis, através do Termo Aditivo nº001/2025/PMAR, nos autos do processo 2023035310.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 58, I da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 13.883, de 31 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.2201.04.122.0204.2164.33903303.15010010 - Ficha: 20250630.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da TurisAngra, conforme folha nº 248 do processo 2023035310.

DATA DA ASSINATURA: 12/05/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

PORTARIA N° 051/2025/FTAR

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 2023035310, **Contrato de Prestação de Serviços n.º 299/2023 e seu Termo Aditivo nº 001/2025**, celebrado entre a **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS - TURISANGRA** e a empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S. A.**, e, com fulcro no art. 67, *caput* da Lei Federal nº. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a fiscalização do contrato supracitado, cujo objeto trata da “Locação de veículos automotores, equipados com rastreamento on line, via satélite, em tempo real, com cobertura em todo território nacional, incluindo seguro compreensivo total ou parcial, observado os termos da legislação aplicável, para uso desta Fundação”:

Servidor	Matrícula	Função
Conrado Lima Soares	3.500.286	Fiscal Titular
André Felipe Pereira Nunes de Souza	28.904	Fiscal Suplente

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS, 12 DE MAIO DE 2025

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

RESULTADO DA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA ESCOLHA DE DIRETORES E AUXILIARES DE DIREÇÃO – TRIÊNIO 2025/2027

A Comissão Central instituída pela Portaria SEJIN nº238/2024, publicada no Boletim Oficial, edição nº 1994 de 01 de novembro de 2024, considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.096 de 10 de dezembro de 2020, a Resolução SEJIN nº 16 de 06 de setembro de 2024 e Edital de Processo de Consulta de 03 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a homologação dos candidatos escolhidos no Processo de Consulta

à Comunidade Escolar para Escolha de Diretores e Auxiliares de Direção – triênio 2025/2027, realizado em 07/05/2025 nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Angra dos Reis, conforme descrito abaixo:

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Centro Municipal de Educação Infantil Dalva Regina Alcantara Pimenta - Unidade de tipo C

Diretora: Lúcia Lima da Silva - matrícula 12.436
Auxiliares: Mônica de Laino Ferreira Costa - matrícula 29.405
Thalyta Santiago Fonseca- matrícula 27.484

Centro Municipal de Educação Infantil Dolores Griten Del Castilho - Unidade de tipo B

Diretora: Sabrina Rosa Machado - matrícula 27.495
Auxiliares: Amanda Moreira da Cunha dos Anjos - matrícula 12.458
Tatiane Martins dos Santos Sousa - matrícula 31.813

Centro Municipal de Educação Infantil Garatucaia - Unidade de tipo C

Diretor: Verônica Figueiredo Valentim Queiroz - matrícula 17.892
Auxiliares: Leidiane Leandro Gomes de Queiroz - matrícula 20.025
Maria Lúcia Lamas de Souza - matrícula 17.926

Centro Municipal de Educação Infantil Jacuacanga - Unidade de tipo C

Diretora: Eliana de Assis Almeida da Silva - matrícula 25.257
Auxiliares: Aline Cristine Freire Ribeiro Crespo - matrícula 29.459
Maria Luisa Moura Cabral - matrícula 24.772

Centro Municipal de Educação Infantil Jair Landim de Almeida - Unidade de tipo C

Diretora: Edilane Lemos de Bragança - matrícula 17.909
Auxiliares: Marcelle da Silveira Ramos Roça Novo - matrícula 18.245
Jullie Anne de Oliveira Brito Leal - matrícula 25.258

Centro Municipal de Educação Infantil Jovino Rodrigues da Silva - Unidade de tipo B

Diretora: Raquel Moreira de Frias - matrícula 22.044
Auxiliares: Luciana Braga de Araújo de Souza - matrícula 22.043
Maira da Conceição Ayres - matrícula 28.291

Centro Municipal de Educação Infantil Júlia Moreira da Silva - Unidade de tipo B

Diretora: Alcione Ogin Rodrigues da Silva - matrícula 13.479
Auxiliares: Cheyenne Cristina Lopes de Freitas - matrícula 27.414
Gabriela Cunha de Oliveira Tagliate Mendes - matrícula 27.226

Centro Municipal de Educação Infantil Maria José Clara Gomes de Oliveira - Unidade de tipo C

Diretora: Cíntia da Silva Nobrega - matrícula 3.670

Auxiliares: Maria Aparecida Pereira Vieira Menezes 27.351

Fabiana Alves Godinho - 17.739

Centro Municipal de Educação Infantil Maria Lúcia Pereira - Unidade de tipo C

Diretora: Valéria Cristina Leal Figueira de Almeida - matrícula 22.256

Auxiliares: Isabela dos Reis Goularth - matrícula 27.486

Isabela de Oliveira Silva Ferreira - matrícula 22.089

Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato - Unidade de tipo C

Diretora: Janine Ramos Carneiro - matrícula 27.450

Auxiliares: Pierre Travassos Ferreira - matrícula 20.468

Jéssica Serrado Rosa Ferreira - matrícula 29.465

Centro Municipal de Educação Infantil Parque Mambucaba - Unidade de tipo B

Diretora: Natália Silva Rosa - matrícula 25.180

Auxiliares: Sara da Silva Martins Pontes - matrícula 28.802

Rosemere Gomes do Nascimento - matrícula 29.470

Centro Municipal de Educação Infantil Parque Mambucaba II - Unidade de tipo C

Diretora: Bruna de Souza Porto Ferreira - matrícula 28.042

Auxiliares: Roselaine Rosa dos Santos - matrícula 17.254

Renata Silva Senhorinho - matrícula 25.081

Centro Municipal de Educação Infantil Profª Deise Maria da Silva Vieira - Unidade de tipo C

Diretora: Aline de Souza Ramos - matrícula 10.265

Auxiliares: Simone de Brito Reis - matrícula 21.189

Mariana Pena Leite - - matrícula 24.803

Centro Municipal de Educação Infantil Profª Silvana Helena Jerônimo de Andrade Soares - Unidade de tipo C

Diretora: Érica Maria de Sousa - matrícula 18.221

Auxiliares: Elizete Alves do Couto - matrícula 20.471

Claudia Valéria dos Santos Machado - matrícula 29.823

Centro Municipal de Educação Infantil Santa Dulce dos Pobres - Unidade de tipo C

Diretor: Ana Paula Cruz Cardial Coelho - matrícula 21.169

Auxiliar: Viviane Guedes Menezes Moreira - matrícula 18.230

Eleni Souza dos Santos - matrícula 25.104

Centro Municipal de Educação Infantil Samuel Cardoso dos Santos - Unidade de tipo C

Diretora: Ilana Ferreira Ramos - matrícula 12.383

Auxiliar: Gabriela Perpétua dos Santos - matrícula 29.417

Bruna Aparecida Oliveira Alves - matrícula 24.772

Centro Municipal de Educação Infantil Sérgio Louzada Tavares - Unidade de tipo B

Diretora: Thainara Carneiro de Araújo - matrícula 27.422

Auxiliares: Wanderleia Mendes Carlos Magalhães - matrícula 28.822

Natália Silva de Oliveira - matrícula 24.874

Centro Municipal de Educação Infantil Tenente Jovino - Unidade de tipo D

Diretora: Adriana Oliveira Santos - matrícula 25.297

Centro Municipal de Educação Infantil Vale da Banqueta - Unidade de tipo C

Diretora: Larissa Campos Voto - matrícula 24.961

Auxiliares: Juliana Souza da Silva Ferreira - matrícula 30.223

Mary Helen Souza da Silva Soares - matrícula 29.717

Centro Municipal de Educação Infantil Vila do Abrão - Unidade de tipo D

Diretora: Flora Flores - matrícula 19.241

Auxiliar: Amanda Michele Lima Rodrigues da Silva - matrícula 31.164

Centro Municipal de Educação Infantil Vilton Eurico - Unidade de tipo C

Diretora: Rute Ferreira do Carmo - matrícula 4.092

Auxiliares: Luciana Antoniol Henriques - matrícula 18.044

Ursula Carpenter de Sant'Anna Santos - matrícula 17.680

CENTROS EDUCACIONAIS DE TEMPO INTEGRAL**Centro Educacional de Tempo Integral Escola Municipal Alberto Torres - Unidade de tipo D**

Diretora: Lucimar Pereira de Carvalho Pimentel - matrícula 21.579

Centro Educacional de Tempo Integral Escola Municipal Antônio Joaquim de Oliveira - Unidade de tipo C

Diretora: Karla Adriana Barboza Coelho - matrícula 21.428

Auxiliares: Eliane da Chaga Soares - matrícula 21.348

Anne Karollyne Corrêa Peçanhas dos Santos - matrícula 27.245

Centro Educacional de Tempo Integral Escola Municipal Ayrton Senna da Silva - Unidade de tipo D

Diretora: Angela Aparecida Felix de Oliveira - matrícula 21.172

Centro Educacional de Tempo Integral Escola Municipal de Educação Empreendedora Coronel João Pedro de Almeida - Unidade de tipo B

Diretora: Eva da Trindade Terra - matrícula 21.440

Auxiliares: Letícia Nascimento da Conceição Vicente - matrícula 17.676

Kelly Cristina Soares Silva Braga - matrícula 20.075

Centro Educacional de Tempo Integral Escola Municipal de Educação Empreendedora Frei João Moreira - Unidade de tipo B

Diretora: Paula Conceição dos Anjos Simões - matrícula 21.209

Auxiliares: Sandra Regina Gomes Lopes - matrícula 12.449

Luísa Helena do Nascimento - matrícula 20.028

Centro Educacional de Tempo Integral Escola Municipal Cívico Militar Ex Combatente Remo Baral Filho - Unidade de tipo B

Diretora: Milene Lima da Silva - matrícula 21.613

Auxiliares: Viviane Boldes Bensi - matrícula 29.880

Patrick Cezar da Silva e Silva - matrícula 27.516

Centro Educacional de Tempo Integral Escola Municipal Francisco Xavier Botelho - Unidade de tipo C

Diretora: Luciana Barboza Mendes - matrícula 3.978

Auxiliar: Eliane Marabotti - matrícula 12.431

Aline Elizabeth Pena Botelho da Silva - matrícula 12.429

Centro Educacional de Tempo Integral Escola Municipal General Silvestre Travassos - Unidade de tipo D

Diretora: Aline Neves de Oliveira - matrícula 22.236

Auxiliar: Lia Luiz Carneiro - matrícula 12.446

Sabrina Cardia - matrícula 18.279

Centro Educacional de Tempo Integral Escola Municipal Inácio Doring - Unidade de tipo C

Diretora: Elizabeth Dias - matrícula 3.663

Auxiliares: Gilvane Maria Souza do Rosário - matrícula 17.301

Eliane do Nascimento Barreiros - matrícula 21.328

Centro Educacional de Tempo Integral Escola Municipal João Carolino dos Remédios - Unidade de tipo C

Diretora: Ana Lúcia de Oliveira Santos de França - matrícula 17.147

Auxiliares: Mikaela Mendes Peres - matrícula 27.238

Laudilene da Silva Malcher - matrícula 27.253

Centro Educacional de Tempo Integral Escola Municipal Joaquim Alves de Brito - Unidade de tipo D

Diretora: Clisse da Silva Mendes Pimenta - matrícula 17.282

Centro Educacional de Tempo Integral Escola Municipal José**Virgílio Pereira Maia - Unidade de tipo D**

Diretora: Sueli Judice Tavares - matrícula 18.255

Centro Educacional de Tempo Integral Escola Municipal Maria Hercília Cardoso de Castro - Unidade de tipo C

Diretora: Shirlei Maria Lopes - matrícula 11.736

Auxiliares: Celene Nazareth da Silva - matrícula 29.173

Yasmin Araújo da Silva Lucena - matrícula 29.434

Centro Educacional de Tempo Integral Escola Municipal Profa Adelaide Figueira - Unidade de tipo C

Diretora: Claudia de Souza Otoni - matrícula 17.852

Auxiliares: Cristina Pereira Alves Pires - matrícula 29.070

Roseli Cavanus de Figueiredo - matrícula 17.167

Centro Educacional de Tempo Integral Escola Municipal Prof Francisco Pereira Rocha - Unidade de tipo B

Diretora: Silvia Almeida Lira - matrícula 17.185

Auxiliares: Elizabeth da Silva Gama - matrícula 30.183

Alda da Silva Alves - matrícula 29.002

Centro Educacional de Tempo Integral Escola Municipal Prof José Américo Lomeu Bastos - Unidade de tipo B

Diretora: Soraia Nascimento Maciel - matrícula 21.174

Auxiliares: Roberta Jacques da Silva Neves - matrícula 18.040

Sharlene da Nascimento Campelo - matrícula 28.804

Centro Educacional de Tempo Integral Escola Municipal Zita de Oliveira Soares - Unidade de tipo C

Diretora: Jéssica Carolina Suominsky Franco - matrícula 22.110

Auxiliares: Gabriela Pereira Galdino Rodrigues - matrícula 28.286

Isis Rany Jacob da Silva - matrícula 28.391

ESCOLAS MUNICIPAIS**Escola Municipal Almirante Tamandaré - Unidade de tipo C**

Diretora: Leonália Boechat - 10.233

Auxiliares: Marilene Rodrigues da Silva Ribeiro - 22.254

Iracilda Lucivânia Batista de Paula - 17.797

Escola Municipal Alexina Lowndes - Unidade de tipo C

Diretora: Carolina Estevam Martins Galhardo - matrícula 25.295

Auxiliares: Ana Carla Antunes de Melo - matrícula 17.754

Maria Auxiliadora Miranda de Mello - matrícula 17.966

Escola Municipal Ângelo Francisco Jerônimo - Unidade de tipo D

Diretora: Luciana Pereira Pires de Oliveira - 18.352

Auxiliar: Valéria de Souza Mattos - 30.135

Escola Municipal Áurea Pires da Gama - Unidade de tipo B

Diretora: Alana Calado Franco - 17.765

Auxiliares: Rosilene Barbosa dos Santos - 18.084

Guilherme do Nascimento Rodrigues - 25.298

Escola Municipal Benedito dos Santos Barbosa - Unidade de tipo B

Diretor: Nilson Rodrigues da Costa - 17.671

Auxiliares: Valdirene Bravos Fernandes Souza - 29.096

Jéssica Magna Machado de Souza - 29.929

Escola Municipal Bilingue de Educação de Surdos - Unidade de tipo D

Diretora: Aline de Oliveira Sobral Pires - matrícula 21.429

Auxiliar: Simalia Gomes Marques dos Santos - matrícula 10.429

Escola Municipal Brigadeiro Nóbrega - Unidade de tipo B

Diretora: Clara Zamluti Facuri - matrícula 27.441

Auxiliares: Tatiana Mariano Pereira Brito - matrícula 17.877

Guilherme Antunes Junior - matrícula 25.725

Escola Municipal Cacique Cunhabebe - Unidade de tipo B

Diretora: Tatiana Monteiro - 18.806

Auxiliares: Francielly Rates Teixeira Pereira - 12.484

Richard Marx Rodrigues do Nascimento - 27.251

Escola Municipal Cecília Mara Edileus Vieira - Unidade de tipo C

Diretora: Marisa da Silva Manoel - matrícula 17.929

Auxiliar: Andreza Bicalho da Rocha - matrícula 24.768

Katia Cristina Alves de Jesus - matrícula 21.205

Escola Municipal Charles Dickens - Unidade de tipo B

Diretor: Wellington Pereira da Silva - 10.282

Auxiliar: Paula Antonioli de Toledo - 17.708

Darcilene do Couto Teixeira - 17.780

Escola Municipal Cornelis Verolme - Unidade de tipo A

Diretora: Lissandra Leandro Gomes Bastos - matrícula 17.752

Auxiliares: Amanda Ingrid Silva Ribeira - matrícula 12.428

Graciele Amaral e Souza Machado de Oliveira - matrícula 27.259

Escola Municipal Deputado Câmara Torres - Unidade de tipo D

Diretora: Keith Samea Pereira de Freitas Melo - matrícula 17.950

Auxiliar: Lilian Daiane de Oliveira Gomes - matrícula 29.850

Escola Municipal Frei Bernardo - Unidade de tipo A

Diretora: Ellen Cristina de Oliveira dos Santos - 17.987

Auxiliares: Verônica Rodrigues Basílio Xavier - 17.830

Amanda de Oliveira de Jesus de Menezes - 25.264

Escola Municipal Frei Fernando Geurtse - Unidade de tipo C

Diretora: Débora Muniz Castro Martins - matrícula 13.155

Auxiliares: Eliana de Oliveira Teixeira - matrícula 6.655

Janaína Macedo de Azevedo - matrícula 17.759

Escola Municipal Dr Orlando Gonçalves - Unidade de tipo B

Diretora: Marilene Emilce de Paula - 19.827

Auxiliares: Viviane Araújo das Neves Alves - 17.255

Vanêssa Pereira de Andrade Oliveira - 25.179

Escola Municipal Dr Lauro Travassos - Unidade de tipo C

Diretora: Raquel Santos Jordão - matrícula 17.696

Auxiliares: Antonia de Souza - matrícula 27.641

Cleide Ribeiro - matrícula 18.109

Escola Municipal Dom Pedro I - Unidade de tipo B

Diretora: Ana Cristina Ferreira Neves - 19.226

Auxiliar: Gilmara das Neves Castro Cruz - 17.240

Rosemere Cordeiro de Moura - 29.868

Escola Municipal Joaquina Maria da Silva dos Santos - Unidade de tipo C

Diretora: Elaine da Silva Santos - matrícula 24.784

Auxiliares: Glaucia Basílio da Silva - matrícula 6654

Cátia Cristina de Matos - matrícula 21.168

Escola Municipal Júlio César de Almeida Lorangeira - Unidade de tipo B

Diretor: Renato Jordão Nunes - 12.414

Auxiliares: Iria Glaucia Rosa - 27.415

Flávia da Gama Nóbrega Costa Pereira - 17.903

Escola Municipal Manoel Ramos - Unidade de tipo A

Diretora: Evelyn Couto das Neves Correa - matrícula 17.760

Auxiliares: Jaqueline da Fonseca Martins Peixoto - matrícula 18.107

Mayara da Conceição Menezes - matrícula 29.088

Escola Municipal Profª Manoelina Rodrigues da Silva - Unidade de tipo C

Diretora: Daniela Bomfim de Souza Coli - matrícula 17.677

Auxiliares: Daniely Magalhães Nunes - matrícula 17.133

Poliana de Souza Silva Oliveira - matrícula 28.293

Escola Municipal Marechal Dutra - Unidade de tipo D

Diretora: Mara Spindola Abrahão Silva - matrícula 17.823

Auxiliar: Jucilayne Bassa Silva do Nascimento - matrícula 10.244

Escola Municipal Mauro Sérgio da Cunha - Unidade de tipo A

Diretor: Alex Sandro Nazareth Targini - 17.757

Auxiliares: Cintia Martins da Cunha Porto - 30.582

Wiara Christina Santos de Souza - 25.186

Escola Municipal Morada do Bracuhy - Unidade de tipo C

Diretora: Viviane Queres da Silva Cardoso - matrícula 24.970

Auxiliar: Roseliane Ribeiro Duarte - matrícula 12.416

Silvia Cristina Nobuko Tukino - matrícula 24.863

Escola Municipal Nova Perequê - Unidade de tipo C

Diretora: Luciana Motta da Silva - matrícula 25.290

Auxiliares: Anselmo Batista dos Santos - matrícula 27.641

Elisangela de Aquino Faria de Matto Reis - matrícula 22.106

Escola Municipal para Deficientes Visuais - Unidade de tipo D

Diretora: Léa maria da Silva Domingos - matrícula 12.462

Auxiliar: Helen Caetano dos Santos - matrícula 28.384

Escola Municipal Pref João Gregório Galindo - Unidade de tipo B

Diretora: Natalir Baptista Jordão Lopes - matrícula 17.143

Auxiliares: Juliana Pires dos Santos Rosa - matrícula 28.268

Denilson Pereira Furtado Máximo - matrícula 27.419

Escola Municipal Pref. José Luiz Ribeiro Reseck - Unidade de tipo B

Diretora: Flaviana Maria França Castilho - matrícula 24.795

Auxiliares: Andréia Saraiva e Silva - matrícula 25.248

Paula Beatriz Pereira da Silva - matrícula 24.828

Escola Municipal Pref Toscano de Brito - Unidade de tipo C

Diretora: Lucinéia da Silva Pinheiro - matrícula 6.728

Auxiliares: Sheila Sabrina Oliveira Santos - matrícula 17.692

Jéssica Lohanna da Silva Malta Vinhas - matrícula 28.549

Escola Municipal Professor Antônio José Novaes Jordão - Unidade de tipo C

Diretora: Silmara Teixeira Bastos - matrícula 1.155

Auxiliares: Josiane Constantino Lima - matrícula 22.404

Michele Jordão Neves da Nascimento - matrícula 21.183

Escola Municipal Professor Ururahy - Unidade de tipo D

Diretora: Adriana de Carvalho Maia - matrícula 20.520

Auxiliar: Pâmella Kelly Torres Inoue Ferreira - matrícula 28.319

Escola Municipal Profª Cleusa Fortes de Pinho Jordão - Unidade de tipo A

Diretor: Marilza Alexandre Sabino - matrícula 17.900

Auxiliares: Bernadete Aparecida Bastos do Nascimento - 17.902

Andréia Gomes Graciano Neves de Oliveira - 2.307

Escola Municipal Profª Tânia Rita de Oliveira Teixeira - Unidade de tipo A

Diretora: Rosângela Ramos Carneiro - matrícula 3178

Auxiliares: Adriana Gonçalo Barbosa Terra - matrícula 13.593

Luana Rodrigues de Souza Gomes - matrícula 21.483

Escola Municipal Pedro Soares - Unidade de tipo C

Diretora: Valéria Treva de Araújo dos Santos - 19.784

Auxiliar: Rosemary da Silva Moreira - 28.283

Escola Municipal Poeta Carlos Drumond de Andrade - Unidade de tipo C

Diretora: Beatriz Barros da Silva Lopes - matrícula 20.017

Auxiliares: Vivian Guimarães Brichi - matrícula 17.800

Renata Corrêa de Campos Silva - matrícula 22.279

Escola Municipal Princesa Izabel - Unidade de tipo B

Diretora: Simone Monteiro de Andrade da Silva - 22.422

Auxiliares: Vanessa Cristina Campos - 20.594

Carla Glória da Cunha - 19.763

Escola Municipal Raul Pompéia - Unidade de tipo B

Diretora: Mirtes Stella da Silva Pains - matrícula 17.312

Auxiliares: Elisângela Ferreira do Carmo - matrícula 17.729

Sabrina da Costa Salvador - matrícula 12.403

Escola Municipal Regina Célia Monteiro Pereira - Unidade de tipo B

Diretor: Viviane Lourenço - 6.673

Auxiliares: Débora Pontes dos Santos de Souza - 17.171

Glauce de Almeida Pereira dos Santos - 18.071

Escola Municipal Santos Dumont - Unidade de tipo A

Diretor: Rosângela Gonçalves Motta - matrícula 10.398

Auxiliares: Tiago Silva Leite - matrícula 29.056

Jéssica de Oliveira Ferreira - matrícula 29.420

Escola Municipal Sylvio de Castro Galindo - Unidade de tipo B

Diretora: Rosimere de Oliveira Teixeira - matrícula 19.775

Auxiliares: Noemi Almeida Carneiro de Souza - matrícula 10.401

Conceição Adriana Martins da Silva - matrícula 29.742

Escola Municipal Tereza Pinheiro de Almeida - Unidade de tipo A

Diretora: Eliane Maria de Medeiros Gonçalves - matrícula 17.128

Auxiliares: Lidiane dos Santos Carneiro - matrícula 25.560

Jane Ellen Moreira - matrícula 24.786

Escola Municipal Venera Silvia de Aguiar - Unidade de tipo B

Diretora: Kelly Rodrigues de Souza - matrícula 10.393

Auxiliares: Viviane Carvalho Domingos Maia - matrícula 19.212

Emmili Cristini Aniceto da Silva - matrícula 27.252

ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos Alberto da Veiga Guignard - Unidade de tipo D

Diretor: Cauê Araújo dos Santos - matrícula 27.446

Auxiliar: Márcia Simone Alves Salgado da Rocha - matrícula 31.142

Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos Profª Cleu- sa Fortes de Pinho Jordão - Unidade de tipo C

Diretora: Wellen Cristina de Oliveira Bhering - matrícula 18.285

Auxiliar: Rosana dos Santos Moraes - matrícula 3453

Comissão Central:

Camila de Oliveira Barbosa, mat. 21.804

Daniela Brito Montano, mat. 10.310

Josana Miranda Wagner, mat.20.827

Kelly Cristina Faria, mat. 21.170

Maria Verônica da Silva Ferreira, mat. 27.187

Priscilla da Silva Barros Pinheiro, mat. 29.046

Simone das Neves Reis, mat. 29.972

Vitor Thiago da Silva, mat. 19.067

HOMOLOGAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA ESCOLHA DE DIRETORES E AUXILIARES DE DIREÇÃO – TRIÊNIO 2025/2027

A Comissão Central instituída pela Portaria SEJIN nº238/2024, publicada no Boletim Oficial, edição nº 1994 de 01 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a relação de Unidades de Ensino que não realizaram o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para Escolha de Diretores e Auxiliares de Direção – triênio 2025/2027, realizado em 07/05/2025 por não possuírem candidatos inscritos que atendessem ao requisitos dispostos na Lei Municipal nº 3.096 de 10 de dezembro de 2020, na Resolução SEJIN nº 16 de 06 de setembro de 2024 e no Edital de Processo de Consulta de 03 de dezembro de 2024. São as seguintes:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Centro Municipal de Educação Infantil Japuiba

CENTRO EDUCACIONAL DE TEMPO INTEGRAL

Centro Educacional de Tempo Integral Escola Municipal Brasil dos Reis

Centro Educacional de Tempo Integral Escola Municipal Monse-
nhor de Pinto de Carvalho

Centro Educacional de Tempo Integral Escola Municipal Osório
Manoel Corrêa

Centro Educacional de Tempo Integral Escola Municipal Thomaz
Henrique Mac Comick

Escolas Municipais

Escola Municipal Prof. Francisco Assis de Oliveira Diniz

Escola Municipal. Profª Amélia Araújo Lage

Escola Municipal Maria Theresa Nascimento Garcia

Escolas Municipais de Educação de Jovens e Adultos

Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos Antônio Dias Lima

Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos Prof Fabiano
Avelino da Silva

COMISSÃO CENTRAL:

Camila de Oliveira Barbosa, mat. 21.804

Daniela Brito Montano, mat. 10.310

Josana Miranda Wagner, mat.20.827

Kelly Cristina Faria, mat. 21.170

Maria Verônica da Silva Ferreira, mat. 27.187

Priscilla da Silva Barros Pinheiro, mat. 29.046

Simone das Neves Reis, mat. 29.972

Vitor Thiago da Silva, mat. 19.067

1º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SEI-2024-01005789

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.001/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 057/2024

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo emissão, alteração, marcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, seguro viagem, transporte terrestre, transporte aquaviário e reserva de hotéis (hospedagem) para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

CONTRATADA: HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a Secretaria de Articulação Governamental, neste ato representado pelo Secretário de Articulação Governamental, Sr. Vitor Henrique Padilha Simões, matrícula 11642, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 002/2025, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2034, de 01 de janeiro de 2025, e a sociedade empresária HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA, situada na Avenida das Américas, nº 500, bloco 11, sala 302-A – Bairro: Barra da Tijuca – CEP: 22640-904, Cidade: Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ nº 17.124.851/0001-49, Tel.: (21) 2484-8628 e e-mail: *contato@hotelajato.com.br*, neste ato representado pelo Sr. Luiz Augusto de Sá Arnaud, portador da Carteira de Identidade nº 05XXXXX9-5, Expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 016.XXX.XXX-59, **resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO** Nº 001/2025/SAG da Ata de Registro de Preços Nº 057/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.001/2024, Processo Administrativo nº 2023047268, com fundamento no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 23/05/2025 e término em 22/11/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO

A quantidade de itens ficará atualizada e distribuída de acordo com a tabela a seguir:

LOTE				
ITEM	SERVIÇO	(A) Qtde. Estimada de bilhetes	(B) Remuneração do Agente de Viagens- RAV por bilhete	(C)= (A) x (B) RAV TOTAL
01	Transporte Aéreo Nacional	277	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Transporte Aéreo Internacional	85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	Seguro Viagem	136	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	Transporte Terrestre	206	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	Transporte Aquaviário	72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
06	Hospedagem nacional e internacional, compreendendo café da manhã.	507	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Secretaria de Articulação Governamental – SAG

ITEM	SERVIÇO	(A) Qtde. Estimada de bilhetes
01	Transporte Aéreo Nacional	90
02	Transporte Aéreo Internacional	40
03	Seguro Viagem	40
04	Transporte Terrestre	70
05	Transporte Aquaviário	30
06	Hospedagem nacional e internacional, compreendendo café da manhã.	225

Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA

ITEM	SERVIÇO	(A) Qtde. Estimada de bilhetes
01	Transporte Aéreo Nacional	30
02	Transporte Aéreo Internacional	10
03	Seguro Viagem	02
04	Transporte Terrestre	10
05	Transporte Aquaviário	00
06	Hospedagem nacional e internacional, compreendendo café da manhã.	100

Controladoria Geral do Município- CGM

ITEM	SERVIÇO	(A) Qtde. Estimada de bilhetes
01	Transporte Aéreo Nacional	12
02	Transporte Aéreo Internacional	01
03	Seguro Viagem	13
04	Transporte Terrestre	06
05	Transporte Aquaviário	10
06	Hospedagem nacional e internacional, compreendendo café da manhã.	12

04	Transporte Terrestre	18
05	Transporte Aquaviário	00
06	Hospedagem nacional e internacional, compreendendo café da manhã.	30

Secretaria Executiva de Serviço Público- SESEP

ITEM	SERVIÇO	(A) Qtde. Estimada de bilhetes
01	Transporte Aéreo Nacional	10
02	Transporte Aéreo Internacional	02
03	Seguro Viagem	00
04	Transporte Terrestre	10
05	Transporte Aquaviário	00
06	Hospedagem nacional e internacional, compreendendo café da manhã.	12

Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR

ITEM	SERVIÇO	(A) Qtde. Estimada de bilhetes
01	Transporte Aéreo Nacional	12
02	Transporte Aéreo Internacional	00
03	Seguro Viagem	12
04	Transporte Terrestre	06
05	Transporte Aquaviário	00
06	Hospedagem nacional e internacional, compreendendo café da manhã.	12

Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis- ANGRA-PREV

ITEM	SERVIÇO	(A) Qtde. Estimada de bilhetes
01	Transporte Aéreo Nacional	36
02	Transporte Aéreo Internacional	00
03	Seguro Viagem	00
04	Transporte Terrestre	00
05	Transporte Aquaviário	00
06	Hospedagem nacional e internacional, compreendendo café da manhã.	00

Secretaria de Planejamento e Parcerias - SPG

ITEM	SERVIÇO	(A) Qtde. Estimada de bilhetes
01	Transporte Aéreo Nacional	10
02	Transporte Aéreo Internacional	01
03	Seguro Viagem	01
04	Transporte Terrestre	02
05	Transporte Aquaviário	02
06	Hospedagem nacional e internacional, compreendendo café da manhã.	11

Secretaria de Educação - SEJIN

ITEM	SERVIÇO	(A) Qtde. Estimada de bilhetes
01	Transporte Aéreo Nacional	15
02	Transporte Aéreo Internacional	00
03	Seguro Viagem	00
04	Transporte Terrestre	50
05	Transporte Aquaviário	25
06	Hospedagem nacional e internacional, compreendendo café da manhã.	60

Secretaria de Desenvolvimento Pessoal e Promoção da Cidadania- SDSP

ITEM	SERVIÇO	(A) Qtde. Estimada de bilhetes
01	Transporte Aéreo Nacional	15
02	Transporte Aéreo Internacional	03
03	Seguro Viagem	03

Instituto Municipal do Meio Ambiente de Angra dos Reis- IMAAR

ITEM	SERVIÇO	(A) Qtde. Estimada de bilhetes
01	Transporte Aéreo Nacional	12
02	Transporte Aéreo Internacional	08
03	Seguro Viagem	20
04	Transporte Terrestre	24
05	Transporte Aquaviário	00
06	Hospedagem nacional e internacional, compreendendo café da manhã.	00

Secretaria de Esportes-SEL

ITEM	SERVIÇO	(A) Qtde. Estimada de bilhetes
01	Transporte Aéreo Nacional	10
02	Transporte Aéreo Internacional	15
03	Seguro Viagem	15
04	Transporte Terrestre	10
05	Transporte Aquaviário	05
06	Hospedagem nacional e internacional, compreendendo café da manhã.	20

Secretaria de Cultura e Patrimônio-SCP

ITEM	SERVIÇO	(A) Qtde. Estimada de bilhetes
01	Transporte Aéreo Nacional	25
02	Transporte Aéreo Internacional	05
03	Seguro Viagem	30
04	Transporte Terrestre	00
05	Transporte Aquaviário	00
06	Hospedagem nacional e internacional, compreendendo café da manhã.	25

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA
LUIZ AUGUSTO DE SÁ ARNAUD
REPRESENTANTE LEGAL

TORNAR SEM EFEITO

**1º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-2024-01005789
– Torna-se sem efeito a publicação do 1º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2024, realizado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2122, 16 de maio de 2025, páginas 37 a 40.

ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2025.

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

TERMO DE DISPENSA Nº 003/2025/SEINF

Processo nº SEI-2025-29000134, o Secretário Extraordinário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia elétrica para a realização de iluminação com refletores de led e postes em concreto no campo society do bairro Santa Rita (Quilombola) do Bracuy.

2º – FAVORECIDO: BELA SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS ÇTDA LTDA, CNPJ 12.322.165/0001-69.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 54.545,82 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança no Órgão solicitante, cumpridas as formalidades legais, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

5º – PRAZO DO SERVIÇO: 15 (quinze) dias.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, conforme comparativa DOC SEI 00323103.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária: Ficha: 20251706, Dotação Orçamentária: 20.2030.15.451.0220.1002.33903999.17510000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-29000134, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de BELA SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS ÇTDA LTDA, CNPJ 12.322.165/0001-69, com fulcro no inciso I, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE

ANGRA DOS REIS, 16 DE MAIO DE 2025

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO-EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE DISPENSA Nº 004/2025/SEINF

Processo nº SEI-2025-29000195, o Secretário Extraordinário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma da Barragem do Guerreiro, na Sapinhatuba I.

2º – FAVORECIDO: REALIZA FENIX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 32.877.719./0001-00.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 122.740,52 (cento e vinte e dois mil e setecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança no Órgão solicitante, cumpridas as formalidades legais, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

5º – PRAZO DO SERVIÇO: 30 (trinta) dias.

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, conforme comparativa DOC-SEI-00393275.

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da Fonte de Recurso Orçamentária: Ficha: **20251548**, Dotação Orçamentária: 20.2030.17.512.0210.1783.449051.15000000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-29000195, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de REALIZA FENIX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 32.877.719./0001-00, com fulcro no inciso I, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MAIO DE 2025

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO-EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE DISPENSA Nº 012/2025/SSA

Processo nº SEI-2024-15002620, o Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

1º – OBJETO: Aquisição de medicamento a fim de cumprir mandado judicial nº 0004011-24.2024.8.19.0003 da paciente BIAN-

CA MARIA DE SOUZA.

2º – FAVORECIDO: ACACIO SERAFIM DE SOUZA SANTOS LTDA, CNPJ: 21.821.902/0001-69 e LIFE MEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 42.654.695/0001-75.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 2.181,00 (dois mil, cento e oitenta e um reais).

ACACIO SERAFIM DE SOUZA SANTOS LTDA, R\$ 1.626,00 (mil, seiscentos e vinte e seis reais)

LIFE MEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais)

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será conforme item 11.3 do Termo de Referência (Doc. SEI 00182675).

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, conforme Doc. SEI 00393270.

6º – SANÇÕES: Aquelas constantes na lei Federal nº 14.133/2021.

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta do Recurso Orçamentária de Ficha nº 20250229, Dotação: 20.2014.04.122.0 204.2005.33909101.15000000, Empenhos 1394 e 1647.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2024-15002620, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de ACACIO SERAFIM DE SOUZA SANTOS LTDA, CNPJ: 21.821.902/0001-69 e LIFE MEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 42.654.695/0001-75, com fulcro no inciso VIII, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

TERMO DE DISPENSA Nº 013/2025/SSA

Processo nº SEI-2025-15002489, o Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

1º – OBJETO: Aquisição de medicamento a fim de cumprir mandado judicial nº 0011781-43.2025.8.19.0000 da paciente ALICE SILVA DE SALES.

2º – FAVORECIDO: CWD SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 52.511.096/0001-56.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 1.682,88 (mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será conforme item 11.3 do Termo de Referência (Doc. SEI 00368739).

5º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Melhor preço ofertado, conforme Doc. SEI 00404615.

6º – SANÇÕES: Aquelas constantes na lei Federal nº 14.133/2021.

7º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta do Recurso Orçamentária de Ficha nº 20250229, Dotação: 20.2014.04.122.0 204.2005.33909101.15000000, Empenhos 1646.

7.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

7.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SEI-2025-15002489, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, em favor de CWD SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 52.511.096/0001-56, com fulcro no inciso VIII, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE.

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2025.

RODRIGO CARDOSO RAMOS

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 134/ 2025/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2025010857 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 01 de abril de 2025,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora **KATIA REJANE DE OLIVEIRA SILVA MAIA**, Agente de Informações Turísticas, Matrícula 3872, Referência 203, Padrão “N”, do Grupo Funcional da Infraestrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto de 2022 e pela Lei Complementar nº 021 de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2025

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

PORTARIA Nº 135/ 2025/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2025014383 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 24 de abril de 2025,

RESOLVE:

APOSENTAR o servidor **ISRAEL DIAS DA SILVA FILHO**, Motorista, Matrícula 2406, Referência 108, Padrão “O”, do Grupo Funcional da Infraestrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto de 2022 e pela Lei Complementar nº 021 de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2025

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

PARTE II**Câmara Municipal de Angra dos Reis**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**ATO Nº 173/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-2025-25002049;

RESOLVE:

1 - Destituir, com efeito a partir de 01 de abril de 2025, os servidores **DIEGO FILEMON SILVA DE MORAES**, matrícula 8707, **ROBERT SILVA FONSECA**, matrícula 8711, **MARCOS FELIPE DOS ANJOS ARAUJO**, matrícula 8751, das funções de membros da **Comissão de Equipe de Apoio ao Agente de Contratação** da Câmara Municipal de Angra dos Reis, para as quais foram designados por meio do Ato nº 066/2025, publicado no Boletim Oficial nº 2066, de 12 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
19 DE MAIO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ATO N° 174/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO N° SEI-2025-25003372;

RESOLVE:

1- Fica instituída, a partir de 2 de maio de 2025, a **Comissão de Contratação da Nova Lei de Licitações**, no âmbito da Câmara Municipal de Angra dos Reis, considerando a expiração da comissão anterior, a necessidade de atendimento às demandas administrativas da Casa Legislativa, a busca pela economicidade dos recursos públicos, a segurança dos bens imóveis sob responsabilidade deste Poder e a obrigatoriedade de conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021.

2- Compete à Comissão de Contratação:

I – Receber, examinar e julgar os documentos relativos às licitações e procedimentos auxiliares, nos casos em que atuar em substituição ao agente de contratação;

II – Substituir o agente de contratação nos casos que envolvam bens e serviços especiais, conforme disposto no §2º do art. 8º da Lei n° 14.133/2021;

III – Conduzir os trabalhos com foco na eficiência, segurança e zelo pelo interesse público;

IV – Apresentar relatórios conclusivos e/ou deliberativos dos trabalhos realizados, conforme as normas institucionais.

3- As ações da Comissão deverão ser formalmente iniciadas por processo administrativo próprio e encerradas com os respectivos relatórios de conclusão.

4- A vigência da Comissão será até 31 de dezembro de 2026, a contar da data indicada no item 1, podendo ser prorrogada mediante novo Ato da Presidência.

5- Os membros designados para compor a referida Comissão farão jus à gratificação prevista na Lei Municipal n° 4.458/2025, que altera o art. 2º da Lei Municipal n° 3.487/2016..

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

ATO N° 175/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO N° SEI-2025-25002448;

RESOLVE:

1 - **Designar**, com efeitos a contar de 01 de abril de 2025, o servidor **JOÃO CARLOS COELHO**, Auxiliar de Zeladoria, cedido pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis por meio da Portaria n° 758/2025, e registrado nesta Casa Legislativa sob a matrícula 9066, para compor a **Comissão Temporária Especial de Segurança e Controle Predial** da Câmara Municipal de Angra dos Reis, instituída pelo Ato n° 057/2025, publicado no Boletim Oficial n° 2066, de 12 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,

19 DE MAIO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

ATO N° 176/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO N° SEI-2025-25002050;

RESOLVE:

1 - **Designar**, com efeitos a contar de 01 de abril de 2025, os servidores **DIEGO FILEMON SILVA DE MORAES**, matrícula 8707, **MARCOS FELIPE DOS ANJOS ARAUJO**, matrícula 8751, **ROBERT SILVA FONSECA**, matrícula 8711, como membros da **COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA NOVA SEDE DO PODER LEGISLATIVO**, da Câmara Municipal de Angra dos Reis, criada pelo Ato n° 155/2023, publicado no Boletim Oficial n.º 1646, de 21/03/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
19 DE MAIO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ATO N° 177/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO N° SEI-2025-25001517;

RESOLVE:

1 - Designar, com efeitos a contar de 01 de março de 2025, o servidor **ALEX ALMEIDA DE SOUZA**, matrícula 9042, como membro da **Comissão Temporária Especial de Segurança e Controle Predial**, da Câmara Municipal de Angra dos Reis, criada pelo Ato n° 057/2025, publicado no Boletim Oficial n° 2066, de 12 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
19 DE MAIO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ATO N° 178/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO N° SEI-2025-25001428;

RESOLVE:

1 - Designar, com efeitos a contar de 01 de março de 2025, o servidor **NILTON CESAR DE PONTES**, matrícula 8748, Coordenador de Saúde e Dependência Química – Símbolo CC-C-IV, como membro da **Comissão Temporária Especial de Segurança e Controle Predial**, da Câmara Municipal de Angra dos Reis, criada pelo Ato n° 057/2025, publicado no Boletim

Oficial n° 2066, de 12 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ERRATA

Na Edição n.º 2073, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 20 de fevereiro de 2025

ONDE SE LÊ:

ATO N.º 096/2025

- NOMEAR, com efeitos a contar de 07 de janeiro de 2025

LEIA-SE:

ATO N.º 096/2025

- NOMEAR, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
19 DE MAIO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

ERRATA

Na Edição n.º 2073, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 20 de fevereiro de 2025

ONDE SE LÊ:

ATO N.º 097/2025

- NOMEAR, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2025

LEIA-SE:

ATO N.º 097/2025

- NOMEAR, com efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,
19 DE MAIO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 2.911,
DE 13 DE MAIO DE 2025

AUTOR: VEREADOR KELVEN CHARLES GUEDES DA SILVA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA CARMELO JORDÃO À SENHORA LUCILEIA DE PAULA SOUZA.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DA MEMÓRIA CARMELO JORDÃO à senhora **Lucileia de Paula Souza**.

Art. 2º A presente honraria visa promover o reconhecimento e a valorização da memória caíçara no Município de Angra dos Reis.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
13 DE MAIO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 2.912,
DE 13 DE MAIO DE 2025

AUTOR: VEREADOR KELVEN CHARLES GUEDES DA SILVA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA JOÃO ARQUIMEDES DA SILVA AO SENHOR JOSÉ CARLOS SOARES DE LIMA.

Art. 1º Fica concedido a Medalha JOÃO ARQUIMEDES DA SILVA ao senhor **José Carlos Soares de Lima**.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear os Metalúrgicos que tenham ao longo de sua trajetória na Construção Naval o objetivo de garantir os direitos à categoria, bem como o de desenvolver a construção naval no país, trazendo-se com isso evolução para toda a nação.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
13 DE MAIO DE 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO N° 2.913,
DE 13 DE MAIO DE 2025.

AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DA MEMÓRIA CAIÇARA LUIS QUEIROZ ROSA AO SENHOR PAULO BENEDITO PEREIRA.

Art. 1º Fica concedido a MEDALHA DA MEMÓRIA CAIÇARA LUIS QUEIROZ ROSA ao senhor **Paulo Benedito Pereira**.

Art. 2º A presente honraria visa promover o reconhecimento e a valorização da memória caíçara no Município de Angra dos Reis.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MAIO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.914,
DE 15 DE MAIO DE 2025.

AUTOR: VEREADOR MARCELO DE ALENCAR FERREIRA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA AO PASTOR ROGÉRIO RODRIGUES DE PAULA.

Art. 1º Fica concedida a MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO BISPO DANIEL FONSECA MALAFAIA ao **Pastor Rogério Rodrigues de Paula**, como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade, à fé cristã e as ações sociais e humanitárias no município e região.

Art. 2º A entrega da honraria será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim, em data a ser definida pela Mesa Diretora, com ampla divulgação e convite ao homenageado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.915,
DE 15 DE MAIO DE 2025.

AUTOR: VEREADOR GREGUY SOARES DUARTE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO BENEDITA MARIA DA GUIA JORGE À SENHORA CARLA GRACIANI.

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito BENEDITA MARIA DA GUIA JORGE à senhora **Carla Graciani**.

Art. 2º A Presente honraria visa homenagear a luta desta mulher na conquista do direito à cidadania e na construção de uma nova sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2025.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO
PRESIDENTE